Presidência

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o art. 4º da Portaria nº 112, de 11 de julho de 2013, que institui o Comitê Gestor de Segurança da Informação –CGSI do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

"Art 4°	
VIII – Diret	oria-Geral
	ao Juiz Auxiliar da Presidência, atuante no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, a coordenação os desenvolvidos pelo CGSI". (NR)
Art. 2º Esta Po	taria entra em vigor na data de sua publicação.
	Ministro DIAS TOFFOLI
	Presidente
	Secretaria Geral
	Secretaria Processual

INTIMAÇÃO

N. 0001080-62.2019.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001080-62.2019.2.00.0000 Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. REAJUSTE DE 4,07% NAS VERBAS INDENIZATÓRIAS. PROVIMENTO CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. PARECER TÉCNICO PELA REGULARIDADE DO PAGAMENTO. 1. Solicitação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí de autorização para pagamento aos magistrados e servidores daquele Tribunal de reajuste de 4,07% nos valores da Indenização de Transporte, Auxílio-Alimentação, Auxílio-Saúde, Adicional de Insalubridade e Adicional de Periculosidade, nos termos do Provimento CNJ n. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ n. 31/2018. 2. Parecer de mérito da Secretaria de Auditória do Conselho Nacional de Justiça pela regularidade do pagamento solicitado. 3. Reajuste proporcional e correspondente ao índice inflacionário. Autorização para pagamento deferida. S18/z02/S22 ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, deferiu a autorização de pagamento, nos termos do voto do Relator. Plenário Virtual, 28 de fevereiro de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001080-62.2019.2.00.0000 Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA RELATÓRIO O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator): Cuida-se de pedido de providências instaurado para fins de atendimento à Recomendação n. 31, de 21 de dezembro de 2018, que determina aos tribunais que se abstenham de efetuar pagamentos a magistrados e servidores de verbas instituídas ou majoradas, ainda que por meio de lei estadual, sem prévia autorização do CNJ. No presente expediente, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí encaminha cópia da Portaria n. 625/2019-PJPI/TJPI/SEAD, datada em 13 de fevereiro de 2019, que concede aos magistrados e servidores daquele Tribunal de Justiça reajuste de 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento), percentual correspondente ao índice inflacionário respectivo, nos atuais valores da Indenização de Transporte, Auxílio-Alimentação, Auxílio-Saúde, Adicional de Insalubridade e Adicional de Periculosidade, para apreciação e autorização deste Conselho Nacional de Justiça. Os autos foram encaminhados à Secretaria de Auditoria - SAU deste Conselho, que emitiu pareceres técnicos (Ids. 3596032 e 3654139). É, no essencial, o relatório. S18/Z02/S22 Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001080-62.2019.2.00.0000 Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA VOTO O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator): O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí solicita autorização para pagamento aos magistrados e servidores daquele Tribunal de reajuste de 4,07% nos valores da Indenização de Transporte, Auxílio-Alimentação, Auxílio-Saúde, Adicional de Insalubridade e Adicional de Periculosidade. Por tratar-se de questão técnica envolvendo gestão orçamentária e financeira, os autos foram remetidos à Secretaria de Auditoria - SAU deste Conselho, que emitiu parecer que ora transcrevo e incorporo ao presente voto (Id. 3596032): "Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Nacional de Justiça, Por meio do Despacho exarado no Id. nº 3572652, Vossa Excelência